

Revolução Inglesa: o nascimento da consciência cívica moderna

Javier Amadeo¹

Resumo: O pensamento político inglês do século XVII se constitui como um elemento fundamental na transição para perspectivas políticas modernas, das quais uma de suas marcas essenciais é o surgimento da consciência cívica. Frente a este vazio conceitual provocado pela dissolução do governo, as diferentes doutrinas tentaram refletir nas linguagens da lei, do humanismo e da apocalíptica sobre uma série de problemas teóricos em relação a: direito, propriedade, revolução, natureza e conhecimento, e a relação entre autoridade política e obrigação. O presente trabalho tem como foco a análise dessas linguagens, seus conceitos principais e a avaliação dos elementos contribuíram de forma fundamental para o desenvolvimento da consciência cívica moderna.

Palavras chave: pensamento político moderno, história das idéias e revolução inglesa.

Summary: The English political thought from the XVII century turn into one of the fundamentals elements in the transition towards modern political perspectives, characterized by the growth of the civic conscious. Face of the conceptual emptiness provoked by the government dissolution, different doctrines have tried to reflect in the languages of law, humanism and apocalyptic about a series of problems relative to: law, property, revolution, nature and knowledge and about the relation between political authority and political duty. The main focus of the present paper is to analyze these languages, their principal concepts and the elements that have contributed to the development of the modern civic conscious.

Key words: modern political thought, history of ideas, English revolution.

I

O pensamento político inglês do século XVII se constitui como um elemento fundamental na transição para perspectivas políticas modernas, das quais uma de suas marcas essenciais é o surgimento da consciência cívica. A essência desta alteração encontra-se no desenvolvimento de uma consciência da dimensão pública na vida social. A idéia de consciência cívica se refere à percepção de que existe uma ordem pública, de que a ordem social é um espaço de problemas e propósitos compartilhados, e na problematização desse reconhecimento como central na discussão política. O desenvolvimento desta visão cívica expressa uma alteração radical em relação ao pensamento político dominante. Implica não só um contexto político novo, mas fundamentalmente uma reestruturação profunda nas

¹ Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, pós-doutorando no Departamento de História da mesma instituição; o presente texto contou como o apoio financeiro da FAPESP.

concepções relativas à natureza e propósito da autoridade política, uma redefinição total nos deveres e obrigações dos cidadãos².

Sem dúvida o intenso conflito político, social e religioso pelo qual atravessou a Inglaterra durante este século foi uma pré-condição indispensável na redefinição dos problemas políticos da época. Foi a partir do colapso da autoridade política e da guerra civil que diferentes elementos de tradições discursivas distintas puderam se desenvolver, dando lugar ao surgimento da consciência cívica. Como afirma Pocock (1996a: xii), neste processo a dissolução *de facto* do governo foi central porque colocou a necessidade de pensar a forma de governo que devia substituí-la, colocando uma série de problemas políticos, éticos, religiosos e legais em relação às obrigações do súdito e em relação ao direito do governo de exigir obediência. Neste momento de aguda crise política e em meio de quadro conceitual complexo as diferentes doutrinas tentaram refletir nas linguagens da lei, do humanismo e da apocalíptica sobre uma série de problemas teóricos em relação a: direito, propriedade, revolução, e a relação entre autoridade política e obrigação.

Desta forma, é possível sustentar que a consciência cívica na Inglaterra revolucionária não se articulou a partir de uma tradição de linguagem exclusivamente, e sim a partir de uma série de tradições discursivas que fizeram eclosão com a dissolução do governo. O presente trabalho tem como foco a análise dessas linguagens que contribuíram para o desenvolvimento da consciência cívica, começaremos analisando a linguagem do direito, tanto na sua versão civil como na variante do direito natural; em segundo lugar analisaremos o pensamento apocalíptico inglês e o tipo de ação política fundamentada a partir deste; e por último analisaremos a linguagem do republicanismo.

II

A principal linguagem a partir da qual se articulou a consciência cívica na Inglaterra foi a linguagem da lei, tanto da lei natural como da lei civil. A linguagem da lei, e os conceitos centrais construídos em torno dela, como direitos, liberdade, cidadania, soberania, etc., seriam alguns dos legados mais importantes do discurso político do século XVII.

A visão predominante da política e da sociedade na Inglaterra de meados do século XVII era uma visão conservadora e legalista, e as disputas teóricas e políticas giravam entorno das idéias de lei e costume. A lei também consagrava os direitos, privilégios, liberdades e propriedades dos indivíduos. Governantes e governados tinham “propriedade”

² Cf. Hanson, 1970: 1.

que desfrutavam com base na lei. No âmbito da monarquia territorial e jurisdicional o indivíduo tomado do ponto de vista positivo era possuidor de direitos, fundamentalmente direito à terra e direito à justiça que afetava esta posse; e a estrutura de “autoridade ascendente” existia basicamente como uma estrutura de costume, jurisdição e liberdade, na qual esses direitos eram incorporados, preservados e encontravam-se com uma estrutura descendente de autoridade que existia para assegurar sua continuidade. Este era o mundo que operava a partir das noções de *jurisdictio* e de *gubernalcum*, neste universo o sujeito possuía propriedade e direitos – *proprietas* que possuía em razão da lei – e estava subordinado a um princípio de autoridade que não tinha origem nos seus direitos, e sim em um princípio de autoridade descendente que partia de Deus. Um dos problemas centrais do debate político do século XVII era até que ponto estes dois esquemas conceituais *jurisdictio* e *gubernalcum* estavam integrados e, como consequência que sucedia, em termos de obrigação política, quando a sua não integração tornava-se evidente (Pocock, 2003a: 335). Portanto, para entender o desenvolvimento da consciência cívica é essencial analisar o funcionamento desta estrutura de direitos e deveres contida basicamente na estrutura da *common law*.

Um dos aportes fundamentais da obra de J. G. A. Pocock foi ter reconhecido a doutrina da *ancient constitution* como um componente distintivo do pensamento político do período Stuart; mostrando o papel da perspectiva da *common law* para dar forma a esta doutrina. A doutrina da *ancient constitution* não era uma reivindicação de legitimidade prescritiva através da antiguidade imemorial do costume, tampouco um meio de sustentar a supremacia legislativa do Parlamento, ou da Câmara dos Comuns, atuando de forma isolada; o elemento central da doutrina da *ancient constitution* era a afirmação de que a *common law*, em razão da sua antiguidade, era a *lex terrae* [direito da terra] que protegia a propriedade e a liberdade dos súditos, e por meio de sua legalidade a autoridade régia estava limitada para proceder em temas relacionados com a propriedade e com a liberdade. A antiguidade da *common law* estabeleceu seu elemento “fundamental” no sentido de que nenhuma outra lei obtida como parte da autoridade régia podia ter precedência. O Parlamento, como era reivindicado comumente pela Câmara dos Comuns, era tão antigo como a *common law*, e dado que o Parlamento era a instituição que elaborava os estatutos, mediante os quais a lei era alterada, era ele quem estava especialmente credenciado para manter ou alterar a *common law* (Pocock, 1987: 302).

Os debates parlamentares e as distintas controvérsias políticas envolvendo direito e constituição eram invariavelmente travados em termos de um apelo ao passado; e advogados da *common law* e antiquários eram respeitados como autoridades importantes em matéria

política. A maioria dos pensadores que contribuíram de alguma forma ao desenvolvimento da teoria política do século XVII, entre eles Hobbes, Hunton, Filmer, Parker, Selden, Sidney e Harrington, dedicaram parte de suas páginas a discutir a antiguidade da constituição.

Para Pocock (1987, 2003a) é possível construir uma história das formas em que o pensamento histórico foi usado como argumento político e um estudo das formas em que teoria política e história estavam relacionadas nas mentes dos homens que escreviam e pensavam em ambos os modos. Para o inglês típico de seu tempo, parecia apropriado acreditar que a característica essencial de sua constituição era a antiguidade, o fundamento no passado remoto era essencial para estabelecê-la de forma segura no presente. O pensamento histórico fundamentado nesta crença ajudou a modelar as mentes do período e, portanto, conhecer seu funcionamento é de vital importância para entendê-la. A partir de um pensamento histórico deste tipo o Parlamento e as Cortes da *common law* podiam reivindicar direitos e privilégios baseados na sua existência em tempos remotos, mesmo quando estes foram de tipo novo. O tipo de raciocínio da “mente da *common law*” possibilitava que, a partir de fontes legais, se produzissem evidências de ações realizadas em um passado distante, que poderiam ser identificadas com condições contemporâneas e reivindicadas como precedentes.

Os juristas da *common law* começaram a reescrever a história da Inglaterra em linhas parlamentares durante a afirmação da Câmara dos Comuns no reinado de Elizabeth, e no começo do século XVII os Comuns já tinham insistido que o corpo inteiro de seus privilégios devia ser reconhecido como próprios por direito de tempo imemorial. A busca de precedentes resultou no processo de construção de um corpo de direitos e privilégios declarados como supostamente imemoriais, e isto, junto com a crença geral e vigorosa de que a Inglaterra era governada pela força do direito e que ele próprio era imemorial, resultou, por sua vez, no conceito mais importante e elusivo do século XVII, a idéia de direito fundamental [*fundamental law*]. O conteúdo do conceito variava de tempos em tempos, e no momento em que o Parlamento passou a reivindicar novos poderes, estes foram representados como imemoriais e incluídos na lei fundamental. À medida que o século XVII progredia afirmações sobre o direito como imemorial foram substituídas por afirmações sobre o Parlamento, e especialmente a Câmara dos Comuns, representante dos proprietários de terras, de que este era imemorial. Um dos temas centrais da história do pensamento político do século XVII é o percurso desde a reivindicação da existência da *ancient constitution*, com o Parlamento como guardião, para a reivindicação do Parlamento como autoridade soberana do reino.

A ideologia da *ancient constitution* afirmava que a *common law*, em razão da sua antiguidade, era a lei que protegia a propriedade e a liberdade dos súbditos, e limitava a

autoridade do rei em temas relacionados com a propriedade e com a liberdade; propriedade, estrutura social e governo existiam como definidas pelo direito. Como afirma Pocock (2003a: 341), é possível caracterizar a ideologia da *ancient constitution* como um modo de consciência cívica particularmente apropriada para a *gentry* se afirmando no Parlamento, nos tribunais e na administração local da *common law*. O súdito percebia o reino como uma estrutura de costumes, e ao rei, juízes, conselheiros como engajados em uma atividade política permanente de preservar e transmitir os usos e costumes que faziam da Inglaterra o que era. Portanto, a ideologia da *ancient constitution* funcionava como uma forma de consciência cívica já que definia, ainda que em termos tradicionais, um reino público e um modo de ação política.

III

Outra das linguagens fundamentais na qual se expressaram as controvérsias políticas do período foi a linguagem da lei natural, ou do direito natural. O conflito entre o Parlamento e o Rei provocou a guerra civil e o colapso da ordem política inglesa. Inicialmente a disputa entre Rei e Parlamento foi realizada em termos tradicionais e legais. Foi só no processo da atividade e dos debates políticos nos anos imediatos a 1642 que os participantes começaram a entender a natureza diferente dos problemas enfrentados. As discussões se moveram da linguagem fundamental da lei e da constituição para a preocupação com a fonte última da obrigação política e legal. Do ponto de vista da história de idéias, as teorias do direito natural colocavam uma série de elementos fundamentais para o debate inglês, transformando muitas das questões em disputa. A teoria do contrato colocava uma doutrina geral da obrigação política, isto é, uma teoria sobre quando era possível ou não cumprir as promessas efetuadas. A partir da teoria da obrigação política uma série de perguntas surgia: era possível atribuir direitos precisos ao Rei e os súditos a partir desta? Que ocorria quando um dos lados anulava o contrato? Existia um direito de resistência fundado na teoria da obrigação política? Quebrado o contrato onde residia a soberania política?

Na primeira parte dos anos de 1640 foram publicados na Inglaterra alguns dos maiores trabalhos da tradição conservadora dos direitos naturais, assim como também obras que constituíam uma tradição radical de falar de direitos naturais. Como afirma Tuck, a elaboração teórica de Grotius permitia prover a linguagem básica para as duas tradições: os conservadores recuperavam a idéia central de que os homens livres eram capazes de renunciar às suas liberdades, ao mesmo tempo em que os radicais recuperavam o princípio da caridade interpretativa [interpretative charity] aplicado para acordos políticos fundamentais. Este

princípio implicava direitos inalienáveis: logicamente, os homens livres eram capazes no estado de natureza de renunciar a todos os direitos para sobreviver ou para se liberar, porém a *caridade* [charity] requeria que assumíssemos que eles não tinham de fazer isso. Nossos ancestrais, sendo racionais, não deveriam querer nos deixar completamente desprovidos de nossos direitos por terem eles perdido os seus³.

Um exemplo de argumentação baseada nas teorias do direito natural, em uma perspectiva não conservadora, é o texto de Henry Parker *Observation upon Some of His Majesties Late Answers and Expresses* (julho de 1642), um dos panfletos mais influentes do período. Parker com o objetivo de refutar as reivindicações de poder absoluto feitas pelos partidários do Rei utilizou uma combinação do princípio de caridade interpretativa e da idéia tradicional de obrigação [*duty*] natural de autodefesa para argumentar que as pessoas sempre deviam reservar direitos para si em qualquer acordo com seu soberano. Para Parker o bem-estar das pessoas devia ser o fim último e nunca podia ser quedar confiada à vontade arbitrária do monarca, e este fim era mais importante que qualquer meio. Em *Observations*, Parker usa a noção de direito inalienável exclusivamente no contexto de defesa dos direitos da comunidade como *um todo* contra seu governante. Mas quando seus oponentes monarquistas o confrontam sobre este ponto argumentando que indivíduos pré-sociais devem renunciar a *todos* seus direitos, Parker foi forçado a considerar a possibilidade de direitos individuais inalienáveis.

A partir do processo de radicalização resultado do processo de mobilização política alguns pensadores começaram a usar a doutrina dos direitos inalienáveis contra o próprio Parlamento e contra os líderes do exército. Os *Levellers* retomaram a idéia de direitos individuais inalienáveis e insistiram que o Parlamento tinha usurpado esses direitos; a resposta frente a este desafio era que os direitos individuais deviam estar subordinados aos direitos sociais coletivos. De todas as formas, os argumentos em relação aos direitos naturais e aos direitos sociais eram complexos e não eram fáceis de seguir ao longo das diversas controvérsias do período revolucionário. Um dos momentos mais intensos e interessantes dos debates políticos no período revolucionário foram os debates de Putney, entre os líderes do exército e os agitadores, e onde os argumentos baseados em direitos históricos e direitos universais aparecem no centro da discussão. Os agitadores sustentavam o direito inalienável de todo inglês, independentemente de sua propriedade, de ter direitos políticos⁴, questionando a partir de princípios universais os direitos políticos e sociais existentes, inclusive a

³ Cf. Tuck, 1979: 142-3.

⁴ Cf. Woodhouse, 1974: 53.

propriedade da terra. Os líderes do exército, Cromwell e Ireton, insistiam em que existiam compromissos que as convicções dos homens não podiam anular, e que havia estruturas da lei positiva contra as quais a “lei da natureza” não era argumento suficiente. A propriedade devia ser distribuída de acordo com arranjos sociais e não a partir de princípios universais, “a constituição funda a propriedade”. Eram a lei e os costumes do reino que deviam dar ao indivíduo seus direitos estes não podiam ser deduzidos a partir de direitos naturais.

Deste modo vemos que tanto a linguagem do direito civil como do direito consuetudinário foram centrais como formas de argumentação política na luta por direitos e contra as prerrogativas reais. Ao mesmo tempo, o direito civil e o consuetudinário definiam os indivíduos do ponto de vista social e político como possuidores, outorgando direito e propriedade sobre as coisas e sobre si mesmos. No seu estudo sobre a teoria dos direitos naturais Richard Tuck problematizou a história do liberalismo, analisando como os direitos se tornaram a precondição, a ocasião e causa efetiva da soberania, de maneira que a soberania pareceu criatura dos direitos para cuja proteção existia. Este sem dúvida foi o principal tema do pensamento político moderno na sua etapa inicial. No entanto, o liberalismo por ter definido o indivíduo enquanto proprietário e detentor de direitos não o definiu em tanto cidadão com características políticas para assegurar sua participação na comunidade. Como consequência é necessário considerar além da linguagem de lei e dos direitos, que é a história do liberalismo, outras linguagem que, no início da modernidade, foram centrais para o desenvolvimento da consciência cívica (Pocock, 2003c: 92).

IV

O surgimento de um pensamento cívico, como o analisado no presente texto, poderia sugerir a existência de um pensamento completamente secularizado sobre a política. No entanto, o desenvolvimento de uma forma profana de compreender os fenômenos políticos conviverá durante um longo período de tempo com formas de consciência nas quais os elementos da providência divina e a profecia serão centrais para explicar os eventos do mundo político e social; isto nos leva à análise do antinomianismo e das formas do pensamento apocalíptico do século XVII.

A Reforma tinha estimulado o espírito profético; a abolição dos intermediários entre a divindade e os homens, assim como a ênfase na consciência individual, deixaram Deus falar diretamente a seus eleitos. O papel das profecias ocupou um lugar muito importante na psicologia popular e foi central no desenvolvimento da guerra civil.

A profecia escatológica ocupou uma posição de destaque na literatura protestante de polêmica, reforça a partir da invenção da imprensa. A erudição protestante criticou muitas superstições católicas e popularizou a versão vernácula da Bíblia. Se a profecia fosse compreendida adequadamente os homens poderiam se liberar do acaso. Acreditava-se ser possível escapar das forças cegas que governavam o mundo; desta forma os homens alcançariam a liberdade. Havia uma tradição antiga segundo a qual existiam significados ocultos nas Sagradas Escrituras, que somente seriam conhecidos pelos eruditos. Durante os séculos XVI e XVII, pessoas comuns buscavam democratizar os segredos da Bíblia; com base nas autoridades do protestantismo, acreditavam que qualquer um poderia compreender o “Verbo de Deus”; assim, a Bíblia poderia ser lida de forma a decifrar os acontecimentos do próprio tempo presente. Estas expectativas milenaristas tiveram durante os anos de 1640 e 1650 um amplo alcance e um enorme impacto político, elas afetavam os pregadores do lado parlamentar que convocavam o povo comum a lutar pela causa de Deus e com isso terminavam despertando mais entusiasmo popular de que eles próprios queriam. Em meados do século XVI parecia existir um consenso, segundo o qual acontecimentos notáveis se produziram nas décadas de 1650, a queda do Anticristo, a volta de Cristo, e a chegada do Milênio. Esta convicção sustentava a confiança e o entusiasmo utópico dos pregadores puritanos em começo da década de 1640; com este otimismo apelaram ao povo comum da Inglaterra para que travasse as batalhas do Senhor contra o Anticristo (Hill, 2001: 105-108).

Desta forma o pensamento apocalíptico adquiriu um caráter político quando os elementos proféticos começaram a ser lidos como parte da história humana, e mais especificamente como parte da história política. Deus estabeleceu um pacto [*covenant*] com os homens, que algum dia seria realizado, e o momento da realização podia adquirir um significado nos eventos da história secular, assim história e escatologia ficaram intimamente relacionadas. Desta forma era razoável pensar que a história profana havia sido objeto da profecia e que era possível decifrar os eventos históricos como parte de um programa de salvação, elaborando desta forma uma história em chave profética.

Um esquema apocalíptico como o descrito tinha amplas potencialidades revolucionárias. Por um lado, as seitas apocalípticas eram uma ameaça à estrutura institucionalizada da Igreja e aliados potenciais do poder seculares; no entanto, quando os santos iluminados também não aceitavam as leis ou o governo secular existente se abria a possibilidade de instaurar um governo dos santos; isto sucedia de tempos em tempos, como no caso da Inglaterra do século XVII.

Se a definição do lugar que a Inglaterra, como Nação Eleita, e o Inglês de Deus ocupavam na história sagrada era fundamental na decisão do tipo de ação, ao mesmo tempo deixava em aberto uma variedade de formas possíveis de ação; e esse será um dos problemas com os quais deverão se enfrentar os santos ingleses. Uma das possíveis ações era a obediência, enquanto súdito, ao príncipe sagrado que governava a nação eleita e a preservava contra o Anticristo. Porém, existia outra possibilidade radical aberta pela concepção do apocalipse inglês, a possibilidade de que o Inglês de Deus se comportasse como um santo puritano, e neste ponto ficavam evidentes as tensões entre a Nação Eleita e a comunidade dos santos. Se a ênfase recaía sobre a Nação Eleita, a obediência, a conservação dos costumes e a preservação do reino eram as chaves a ser consideradas na ação política; no entanto se a comunidade dos santos devia ser o guia para a ação, a comunidade dos escolhidos podia fazer aquilo que estavam chamados a fazer e o centro da ação política se trasladava às relações entre a comunidade e Deus, exclusivamente. Assim, a ação política ficava frente a uma dicotomia evidente ao Inglês de Deus podia optar por atuar como inglês, como um ser político tradicional ou como um santo, e as conseqüências políticas de cada tipo de ação foram de significativa importância no desenvolvimento do conflito religioso (Pocock, 2003a: 344-5).

Portanto, podemos ver a existência de uma forma de consciência e de um tipo de ação no mundo político que se expressavam por meio de uma linguagem apocalíptica; esta foi uma das linguagens em que os novos modos de consciência e de ação política tentam se articular em um período no qual ainda não é possível encontrar uma articulação completa desta consciência.

Como afirma Pocock (2003) o período revolucionário e pré-revolucionário na Inglaterra foi um momento complexo e contraditório; se por um lado existem novos modos de consciência cívica e de ação em desenvolvimento e que tentam se expressar em linguagens que não conseguem dar totalmente conta das novas formas de expressão do político; por outro, não é possível observar uma consciência cívica totalmente desenvolvida e a Inglaterra ainda permanece condicionada pelo esquema político caracterizado pela dupla majestade. Como vimos, ao analisar o conceito de direito consuetudinário, o debate político da primeira metade do século mostra a existência de um corpo de ideais fortemente elaboradas de autoridade e da importância do costume como forma de atuação política, e com um intenso sentimento religioso para ambos. Esta situação contraditória parece revelar tanto uma ausência como um excesso de consciência cívica, e ao mesmo tempo assinala os limites dos mecanismos institucionais e dos esquemas conceituais para contê-la.

V

Como analisamos anteriormente o discurso da lei foi uma das linguagens fundamentais na qual se expressa a nascente consciência cívica inglesa, no entanto, a pesar da importância que irá a adquirir nos séculos subsequentes é possível pensar em certos limites decorrentes da própria concepção de política e de sujeito político. A linguagem da lei parte de uma visão da política fundada na concepção do indivíduo como ser privado, perseguindo objetivos e salvaguardando suas liberdades; e o que é fundamental concebendo o governo como um mecanismo de preservação e proteção de sua liberdade individual. Um dos elementos centrais é que por ter definido o indivíduo como proprietário e possuidor de direitos, a linguagem da lei não o definiu como possuidor de uma personalidade adequada à participação no autogoverno, resultando em que a tentativa de fundamentar a soberania na personalidade não foi completamente realizada⁵. Desta forma, é possível pensar em uma dialética entre a linguagem do direito e a linguagem da virtude, se elas partem de pressupostos diferentes em relação ao fim da atividade política e ao dever do cidadão para com a comunidade, elas também tendem a complementar as deficiências uma da outra.

Um dos elementos centrais deste processo de adaptação do humanismo inglês foi a reconfiguração do conceito de cidadão, projetando a imagem do humanista como conselheiro do príncipe; mediante este processo de apropriação e re-elaboração o humanismo contribuiu de forma fundamental para o desenvolvimento de elementos chave para o surgimento da consciência cívica. Um trabalho seminal sobre a importância do humanismo inglês é *The Articulate Citizen and the English Renaissance* de Arthur B. Ferguson; neste texto Ferguson mostra a importância do humanismo a partir do período Tudor, e especialmente a importância do conselheiro para o surgimento do cidadão. Os pensadores humanistas deste período nas suas análises das causas dos males do reino adotaram novas atitudes em relação aos problemas do governo e da cidadania; ao tempo que preparam o caminho para uma era moderna de discussão política, antecipando muitas das atitudes características dos modernos cidadãos para com a sociedade em que vivem.

As análises de Ferguson sobre o humanismo inglês levam a considerar o papel do Parlamento e da legislação no desenvolvimento da consciência cívica. A Inglaterra do século XVII era uma estrutura política relativamente complexa, com seus tribunais da *common law*, sua administração local e a instituição central do Parlamento. Esta estrutura institucional do país servia como um mecanismo de consulta nacional, e a no lugar do magistrado que

⁵ Cf. Pocock, 2003b: 92 e 112.

cumpria um papel subordinado era possível encontrar a figura mais complexa e cívica do conselheiro, que podia aparecer como um *gentleman*, representante de seu condado no Parlamento para aconselhar o príncipe sobre os diferentes assuntos do reino. Durante o século XVI a *gentry* começou a assumir a representação de seus distritos e como consequência procurou um tipo de formação nas universidades e nos colégios de advogados que lhe permitira cumprir seu crescente papel político no reino e na jurisdição conjunta com o rei. Esta educação tinha fundamentalmente um caráter humanista e foi essencial para que este grupo social, dinâmico do ponto de vista econômico e ativo do ponto de vista político, buscasse uma variante inglesa de um humanismo politicamente ativo, desta forma a formação humanista contribuiu para a ampliação de uma consciência cívica acessível aos ingleses⁶.

Uma teoria como a do governo misto ou balanceado era incompatível com as noções de autoridade descendentes prevaletentes no período Tudor, os elementos da teoria republicana se adaptavam melhor a situações nas quais existiam problemas de legitimidade. Se a autoridade política continuava essencialmente em poder do Rei, a necessidade de consultar os estados do reino, nobres e comuns, permanecia simplesmente como prudencial e a linguagem do governo misto não era a mais apropriada para apreender as condições políticas. No entanto, quando o paradigma da monarquia colapsou e o Rei foi forçado a admitir que, bem por força ou por direito, ele compartilhava sua autoridade com outros, do ponto de vista conceitual foi possível caracterizar ao governo da Inglaterra como uma relação equilibrada entre Rei, Lordes e Comuns.

Existiam, portanto, uma série de elementos republicanos, e particularmente maquiavelianos, no pensamento político inglês do período Stuart, isto é, era possível escrever uma história da organização política inglesa descrevendo-a como uma combinação de categorias de: o um, os poucos e os muitos, que se mantinham unidos em razão das armas, da arte da construção do Estado e da ambigüidade moral. Durante o período em que o esquema conceitual de *jurisdictio* e *gubernaculum* autoridade descendente e costume ascendente, continuava funcionando, o rei tinha a obrigação de respeitar os direitos e privilégios dos súditos, porém, isto acontecia em razão da prudência recomendada pelo costume e não como consequência da autoridade compartilhada entre soberano e súdito. Uma vez que se destruiu a relação entre autoridade e liberdade, como resultado da guerra civil, foi possível pensar conceitualmente em uma forma de comunidade política que fosse uma estrutura de participação no marco de um governo equilibrado, no estilo aristotélico ou polibiano, e foi

⁶ Cf. Pocock, 2003a.

possível avançar para uma reflexão teórica mais sofisticada. No entanto, a aceitação se fez de forma reticente pelas mentes modeladas na *common law* e nos conceitos da monarquia, o que teve efeitos de grande importância no desenvolvimento do pensamento republicano, já que este não conseguiu se liberar totalmente de conceitos fundados na teologia, na casuística e em concepções milenaristas. Desta forma é possível ver que o desenvolvimento do um pensamento republicano vigoroso se produziu no momento de derrota das propostas de reformas de cunho apocalípticas, de forma similar a como tinha acontecido com o pensamento do próprio Maquiavel no século anterior (Pocock, 2003a: 357-360).

Como temos afirmado ao longo do texto, o pensamento político inglês do século XVII representa um momento fundamental na história do pensamento político, um momento basicamente de ruptura de determinadas concepções sobre o mundo político e de grande inovação no vocabulário. Um dos elementos centrais desta ruptura foi o surgimento da consciência cívica moderna, isto é uma nova consciência sobre a dimensão pública da vida social. O desenvolvimento desta consciência cívica implicou o surgimento de conceitos originais que tentaram dar conta das novas relações entre autoridade e liberdade, e entre direitos e obrigações. Estes conceitos, no entanto, não surgiram a partir de uma tradição discursiva exclusivamente, eles se desenvolveram a partir das várias linguagens políticas disponíveis no período.

A linguagem da lei, que temos analisado tanto na sua variante de lei civil como de lei natural, foi a principal linguagem a partir da qual se articulou a consciência cívica. A lei civil foi fundamental para a proteção da propriedade e da liberdade dos súditos e para limitar a prerrogativa régia; a estrutura social e fundamentalmente a propriedade existiam a partir de uma definição jurídica. A ideologia da *common law* cumpriu um papel essencial nas reivindicações do Parlamento e na afirmação da *gentry* na administração dos tribunais, funcionando desta maneira como uma forma de consciência cívica, já que definia o reino como uma estrutura pública e determinava uma forma de ação política. A linguagem da lei natural contribuiu de forma decisiva na construção desta concepção jurídica de liberdade, integrando liberdade e direito, a liberdade era definida pela lei, concedendo direitos ao cidadão e também estabelecendo a moderna idéia de direitos individuais inalienáveis.

Se for verdade que a linguagem do direito foi um dos principais legados políticos do século XVII, as obras que temos analisado sugerem, também a importância da linguagem da virtude e de uma articulação complexa e contraditória entre ambas no surgimento da moderna consciência cívica. A linguagem da lei tinha como pressuposto uma visão da política fundada na concepção do indivíduo como ser privado; e concebia o governo como um mecanismo de

preservação e proteção da liberdade individual. Porém, ao definir o indivíduo como proprietário e possuidor de direitos limitou a capacidade deste de participar na comunidade política enquanto cidadão, foi, portanto, necessário o apelo aos conceitos provenientes da tradição republicana para – nas palavras de Pocock (2003c) – definir o indivíduo como possuir de uma personalidade adequada à participação no autogoverno. Desta forma, podemos observar no início da modernidade a existência de uma relação complexa entre a linguagem da lei e a linguagem da virtude de forma tal a tentar dar conta do novo tipo de relações políticas que surgem.

Bibliografia:

- BURNS, J. H. *The Cambridge History of Political Thought 1450-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- FERGUSON, Arthur B. *The Articulate Citizen and the English Renaissance*. Durham: Duke University Press, 1965.
- HANSON, Donald W. *From Kingdom to Commonwealth. The Development of Civic Consciousness in English Political Thought*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1970.
- HILL, Christopher. *O mundo de ponta cabeça. Idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras (1972) 2001.
- HILL, Christopher. *Puritanism and Revolution*. New York: St. Martin's Press, 1997.
- MCILWAIN, Charles Howard. *Constitutionalism: Ancient and Modern*. Indianapolis: Liberty Fund Inc. (1958) 2008.
- POCOCK, J. G. A. *The Maquiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003a.
- POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003b.
- POCOCK, J. G. A. "Introduction", In: HARRINGTON, J. *The Commonwealth of Oceana*, ed. POCOCK, J. G. A. Cambridge: Cambridge University Press, 1996a.
- POCOCK, J. G. A. *The Ancient Constitution and the Feudal Law*. Cambridge: Cambridge University Press (1957) 1987.
- SKINNER, Q. *Vision of Politics, Vol. III*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- TANNER, J. R. *English Constitutional Conflicts of the Seventeenth Century, 1603-1689*. Cambridge: Cambridge University Press, 1966.
- TUCK, Richard. *Natural Rights Theories. Their Origin and Development*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.
- WALZER, Michael. *The Revolution of the Saints: A Study in the Origins of Radical Politics*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1965.
- WESTON, Corinne Comstock. *English Constitutional Theory and the House of Lords, 1556-1832*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1965.
- WOODHOUSE, A. S. P. *Puritanism and Liberty. Being and Army Debates (1647-9) from the Clarke Manuscripts*. Chicago: J. M. Dent & Son Ltd London, 1974.